

RESOLUÇÃO Nº 83/2016**Data 25/11/2016**

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2017, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivados
05	CAPS III
06	Construção da Sede Própria
07	Parceira com o Hospital Regional
08	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016


HELIO MANOEL ALVES
PRESIDENTE

PUBLICADO

JORNAL 26/11/16
DIOEMS / /
TCE / /
SITE ARSS / /
RESP

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 83/2016 - Data 25/11/2016

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2017, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivados
05	CAPS III
06	Construção da Sede Própria
07	Parceira com o Hospital Regional
08	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 84/2016 - Data 25/11/2016

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art. 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- Austeridade na gestão dos recursos;
- Modernização na ação governamental.
- Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) perca pita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para tender as necessidade do



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada
CEP 65.601-090 - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2016 - Retificação de endereço
O Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos Artigos 15º do Estatuto em vigor.

CONVOCA:
TODOS OS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS dos Municípios que constitui a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), para participar de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 06 DE JANEIRO DE 2017, no auditório da ANSP, situado na Rua Poço nº 1301, Bairro Miranguçu, Francisco Beltrão, PR, em primeira convocação às 08:30 horas, com cinquenta por cento, mais um dos conselheiros ou em segunda convocação às 09:00 horas, com qualquer número de Conselheiros, com o seguinte ordem do dia:
Elação da nova diretoria para o exercício 2017/2018
Assuntos Gerais.
Francisco Beltrão, PR, 25 de NOVEMBRO de 2016
EDUARDO CARLOS BRORING 2016 HELIO MANOEL ALVES
Coordenador Geral Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82/2016
Data: 21/11/2016

Súmula - Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.
HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 68/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
01.006 PARCERIA HOSPITAL REGIONAL
10.302.0011.2011 Parceria Hospital Regional
3.3.90.33.00.00(850)496 Material de consumo R\$ 500.000,00
Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
01.006 PARCERIA HOSPITAL REGIONAL
10.302.0011.2011 Parceria Hospital Regional
3.3.90.39.00.00(880)496 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica R\$ 500.000,00
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES
Presidente
RESOLUÇÃO Nº 83/2016
Data 25/11/2016

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.
O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2017, assim especificado:

Table with 2 columns: Código and Especificação. Rows include Administração Geral, Serviços de Saúde, Transporte Integrado de Passageiros, Programa de Sangue e Hemoderivados, CAPS III, Construção da Sede Própria, Parceria com o Hospital Regional, and Programas Especiais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES
PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 84/2016
Data 25/11/2016

SÚMULA - Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

DA LEGISLAÇÃO

- Art. 1º. Fica estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com o princípio estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.
Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).
Art. 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura organizacional e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.
Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.
Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
b) Autarquia na gestão dos recursos;
c) Modernização na ação governamental.
d) Legalidade nos atos.
Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.
Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

- Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016.
Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,86 (sessenta e seis centavos) para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) porca por litro sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2017.
Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.
§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente na Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.688/93 e suas alterações e a Constituição Federal.
§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.688/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para tender as necessidades do CAPS AD III e outras vagas que forem de interesse da Instituição.
§ 3º. Os funcionários atuais com Carteira de Trabalho assinada ficaram em quadro de extinção.
Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.
Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e na Lei Federal nº 4.320/64 a:
a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento).
c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

- 1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;
2- Entre as fontes de recursos livres e vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.
Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:
a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.
Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:
a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
c) Sumário da receita por fonte;
d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.
Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano de aplicação.
Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:
a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e possam dispensar a abertura do equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.
Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contrapartida de serviços terceirizados, materiais de consumo e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.
§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciais e a abertura do crédito especial ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.
§ 2º - Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2015, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos foram deficitários.
Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2015, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.
Art. 23. O valor do superávit financeiro do exercício de 2015, do convênio com o Ministério da Saúde, para a construção da sede própria, será utilizado para a construção da mesma em crédito especial, aberto dentro do Plano de Aplicação da Associação Regional de Saúde, no montante do valor horonotas, pelo processo licitatório, crescido dos aditivos contratuais, sendo que a diferença positiva fica depositada em conta corrente, para devolução ao Ministério da Saúde, ou aumento de meta no Plano de Aplicação do convênio.
Art. 24. Os recursos provenientes da futura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemocentro, e do CAPS AD III.
Art. 25. A movimentação financeira dos recursos da futura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.
Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
PRESIDENTE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 84/2016

Table with 2 columns: CÓD ESPECIFICAÇÃO and DESCRIÇÃO. Rows include Administração Geral, Serviços de Saúde, and detailed descriptions of administrative, medical, and support services.

Table with 2 columns: Código and Descrição. Rows include Transporte Integrado de Passageiros, Programa de Sangue e Hemoderivados, CAPS AD III - Marmeireiro, Construção da Sede Própria, Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste, and Encargos Especiais.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 85/2016
Data 25/11/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.
O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.
Art. 1º - O Plano de Aplicação Anual da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 40.225.912,00 (quarenta milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e doze reais).
Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênio e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas, juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Table with 2 columns: RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL. Rows include Receita Tabacaria, Receita Patrimônio, Receitas de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Transferecias de capital, and TOTAL DAS RECEITAS.

Art. 3º - A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Table with 2 columns: Especificação and Valor R\$. Rows include 01. Administração Geral, 02. Serviços de Saúde, 03. Transporte Integrado de Passageiros, 04. Programa de Sangue e Hemoderivados, 05. CAPS AD III - Marmeireiro, 06. Construção da Sede Própria, 07. Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste, and 08. Reserva de Contingência.

- Art. 4º. O Presidente da Associação está autorizado a:
a) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);
c) Fica também autorizado não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:
1-entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;
2- entre as fontes de recursos livres e vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

- Art. 5º. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contrapartida de serviços terceirizados, material de consumo e equipamentos serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Diretor do referido Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.
Parágrafo Único. A reserva de contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciais e a abertura do crédito especial ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.
Art. 6º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) autorizado a proceder mediante Resolução às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no exercício de 2016.
Art. 7º. Durante a execução orçamentária o presidente da associação é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 8º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste autorizado a abrir no exercício de 2017, créditos especiais, utilizando o saldo do superávit financeiro por fonte do exercício de 2016.
Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Table with 4 columns: Código, Fonte, Especificação, and Valores em R\$. Rows include 1.112.04.00.00.00, 1.325.02.99.01.00, 1.325.01.03.02.02, 1.325.01.03.02.03, 1.325.01.03.02.04, 1.325.01.03.02.05, 1.325.01.03.02.06, 1.325.01.03.02.07, 1.325.01.03.02.08, 1.325.01.03.02.09, 1.325.01.03.02.10, 1.325.01.03.02.11, 1.325.01.03.02.12.